



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

**“Proíbe a realização no município de Vila Velha da Marcha denominada ‘Marcha da Maconha’, eventos, reuniões, ou práticas análogas, que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art.1º Fica proibida no âmbito do Município de Vila Velha, a realização da marcha denominada "Marcha da Maconha", eventos, reuniões, ou práticas análogas, que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica.

§1º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º As autoridades competentes, incluindo as forças de segurança pública, estão autorizadas a interromper e desmobilizar qualquer manifestação ou evento que infrinja esta Lei, aplicando as penalidades previstas.

Art. 3º As sanções aplicáveis para os responsáveis pela realização, organização ou participação em eventos proibidos por esta Lei são as seguintes:

I. Multa administrativa: Para os organizadores do evento, no valor de: a) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para eventos de pequeno porte, com até 500 participantes; b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para eventos de médio porte, com entre 500 e 1.000 participantes; c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para eventos de grande porte, com mais de 1.000 participantes.

**Vereador Devacir Rabello**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [devacirrabello@cmvv.es.gov.br](mailto:devacirrabello@cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

II. Multa administrativa: Para os participantes que incitarem ou promoverem ativamente o uso de substâncias ilícitas, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por indivíduo, podendo ser aplicada em dobro se houver reincidência.

III. Interdição do evento: Caso o evento esteja em andamento e o responsável não tenha cumprido as disposições desta Lei, as autoridades competentes poderão interditá-lo imediatamente e aplicar as penalidades acima previstas.

IV. Caso a infração envolva o uso de substâncias ilícitas, os responsáveis poderão ser também processados de acordo com as disposições da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece as sanções relacionadas ao uso e tráfico de drogas, e o Código Penal Brasileiro, com penas que incluem reclusão, além da aplicação de multa.

Parágrafo único. Ambos valores de multas serão corrigidos com base na conversão do valor pela VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).

Art. 4º As despesas de execução dessa Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2025.

**DEVACIR RABELLO**  
VEREADOR – PL





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

#### JUSTIFICATIVA

A Marcha da Maconha é um evento que ocorre em algumas cidades do Brasil com o objetivo declarado de promover o debate sobre a legalização da maconha para uso recreativo e/ou medicinal. Contudo, o evento tem gerado grande controvérsia em Vila Velha, pelo fato de, em nossa cidade, o evento ter como pauta exclusivamente a promoção de substância ilícita para fins recreativos, sendo esta substância responsável por causar dependência, responsável por ser a porta de entrada para drogas mais pesadas e responsável também pela destruição de inúmeras famílias brasileiras ano após ano. Este evento de Vila Velha manipula a visão dos jovens perante esta droga ilícita, fazendo com que a enxerguem como uma fonte de diversão e acolhimento social, ignorando, assim, os efeitos devastadores que ela causa ao seu próprio organismo e em seu entorno familiar.

A Marcha da Maconha tem sido associada a um aumento nas tensões sociais, aglomerações e, em algumas ocasiões, a incidentes de violência, como confrontos entre manifestantes e forças de segurança. A presença de grande número de pessoas nas ruas, muitas vezes com comportamentos inadequados, pode resultar em danos à ordem pública e dificultar o trabalho das autoridades competentes, além de colocar em risco a segurança de famílias, crianças e cidadãos que não estão envolvidos diretamente no evento. A preocupação com a segurança pública é central, pois grandes aglomerações, como as que ocorrem em eventos dessa natureza, podem gerar problemas de ordem pública, especialmente em áreas de grande circulação.

Vila Velha é uma cidade com perfil conservador, onde a grande maioria da população preza por valores familiares e sociais que promovem o respeito à saúde física e mental de seus cidadãos. A realização de um evento que promove a normalização do uso de drogas ilícitas pode afetar negativamente os princípios de educação e moralidade, especialmente para jovens e adolescentes, que podem ser influenciados pela exposição pública à normalização do uso da maconha para fins recreativos.

A maconha é uma substância que pode levar a dependência, prejudicar a saúde mental e afetar a capacidade cognitiva dos indivíduos. Eventos que incentivam o consumo ou a normalização do uso de drogas para fins recreativos podem ter um impacto contrário ao que buscamos enquanto sociedade: preservar a saúde pública e garantir um ambiente seguro e saudável para todos.

A realização da Marcha da Maconha em Vila Velha não conta com o apoio da maioria da população. Pelo contrário, ela tem gerado manifestações de descontentamento por parte de diversos segmentos da sociedade, incluindo famílias, escolas, igrejas e associações comunitárias, que consideram o evento uma ameaça à educação moral e ao bem-estar de nossa população, especialmente da juventude. Dado o caráter

**Vereador Devacir Rabello**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [devacirrabello@cmvv.es.gov.br](mailto:devacirrabello@cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

divisivo do evento, é prudente que seja analisado com cautela os impactos da realização de eventos dessa natureza e considere o desejo da maioria da população, que não endossa a realização desta marcha.

**DEVACIR RABELLO**  
VEREADOR – PL



**Vereador Devacir Rabello**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [devacirrabello@cmv.es.gov.br](mailto:devacirrabello@cmv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400310035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em 10/01/2025 13:18

Checksum: **ED895F3C14A2696201DF2C3768AE34607E665E738E91618C800A79137975B39E**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.